

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**  
**PONTAL CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

("Sociedade")

**CAPÍTULO I**  
**DO OBJETIVO**

1.1. Este instrumento tem por objetivo traçar normas e procedimentos visando a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo ("PLDFT") em operações envolvendo os fundos sob gestão da Sociedade e contrapartes de operações por eles realizadas, sempre que possível a sua identificação, em especial aquelas que sejam realizadas fora do ambiente de bolsa.

1.2. A Sociedade não desempenha a atividade de distribuição dos fundos de investimento sob gestão, de modo que não são aplicáveis às suas rotinas internas os controles de prevenção à lavagem de dinheiro inerentes aos investidores dos fundos sob gestão. Sem prejuízo, caso a Sociedade tenha ciência de qualquer situação atípica, a Equipe de Compliance, Risco e PLD verificará a pertinência de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos das instituições distribuidoras, observados eventuais regimes de sigilo ou restrição de acesso, permitindo que o eventual reporte às autoridades seja realizado da forma mais completa possível.

1.3. As menções aos fundos sob gestão no presente documento devem ser entendidas como menções às classes e subclasses, conforme aplicável, sem prejuízo das características e condições particulares de cada classe e subclasse, em linha com a regulamentação vigente e os respectivos anexos e suplementos.

1.4. Esta Política aplica-se aos colaboradores da Sociedade, assim definidos no Código de Ética e Conduta da Sociedade, em especial àqueles atuantes junto à Equipe de PLD.

**CAPÍTULO II**  
**GOVERNANÇA**

2.1. As diretrizes estabelecidas neste documento devem ser observadas por todos os colaboradores, competindo ao:

- (i) **Diretor de PLD:** a responsabilidade pela orientação da conduta e verificação da observância do fiel cumprimento desta Política pelos colaboradores, inclusive no que diz respeito à elaboração e implementação do processo de abordagem baseada em risco, ao armazenamento dos materiais que documentam as análises e decisões havidas por um período mínimo de 5 (cinco) anos.
- (ii) **Equipe de PLD:** execução dos procedimentos definidos nesta Política, reportando ao Diretor de PLD qualquer indício de ocorrência de crime.

2.2. Os profissionais alocados na Área de Compliance e PLD possuem total independência e autonomia para o desempenho das suas funções e tomada de decisão na sua esfera de atuação, sem qualquer subordinação às demais áreas da Sociedade, reportando-se diretamente à Diretoria. Tais profissionais possuem amplo e

irrestrito acesso às informações relacionadas às atividades sociais, incluindo operações realizadas, produtos, contrapartes, prestadores de serviço e demais colaboradores da Sociedade, de forma a permitir o gerenciamento do risco de que trata esta Política.

2.3. Sem prejuízo de outras rotinas definidas nesta Política, compete à Equipe de PLD:

a) a análise prévia de novas tecnologias, serviços e produtos para efeitos de mitigação de riscos de envolvimento da Sociedade em operações que visem a lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo;

b) a seleção e o monitoramento de administradores, funcionários e prestadores de serviços relevantes contratados, com o objetivo de garantir padrões elevados de seus quadros, monitorando o eventual reporte de operações ou situações com indícios de lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo envolvendo os fundos sob gestão; e

c) manutenção do Programa de Treinamento ao qual todos os colaboradores são submetidos anualmente, visando a disseminação das rotinas e procedimentos inerentes à presente Política. Poderão ser promovidos, ainda, treinamentos em periodicidade menor, visando a atualização e ampliação do conhecimento dos colaboradores acerca de novidades normativas e regulatórias, bem como discutir casos concretos ocorridos dentro e fora da instituição.

### **CAPÍTULO III ABORDAGEM BASEADA EM RISCO**

3.1. Esta metodologia de abordagem baseada em risco visa garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados pela Sociedade em função da atividade desempenhada, prestadores de serviço, parceiros, colaboradores e produtos sob gestão.

#### **Critérios para Classificação de Riscos**

3.2. São classificados como de ALTO RISCO os relacionamentos que apresentem qualquer das seguintes características:

(i) Localização geográfica: pessoas/empresas domiciliadas/constituídas em países considerados de alto risco e/ou investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de truste e sociedades em títulos ao portador. No caso de fundo de investimentos, considerar-se-á para fins desta análise a sede do respectivo administrador e gestor. Para tanto, a Equipe de PLD acompanha os comunicados aprovados pelo Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI/FATF, de modo a permitir a identificação de países e jurisdições que, na avaliação do organismo, possuem deficiências estratégicas na PLD e no combate ao financiamento do terrorismo e/ou apresentem altos riscos de crime de corrupção.

(ii) Tipos de atividade/profissão desenvolvida: são consideradas de alto risco profissões relacionadas com tipos de negócios ou setores conhecidos pela suscetibilidade à lavagem de dinheiro, tais como: ONGs,

igrejas ou assemelhados, bingos, transações envolvendo animais de grande porte, loterias, importação, cliente/grupo sob investigação CPI/MP/Polícia/Bacen;

(iii) Pessoas politicamente expostas (“PPE” ou “PEP”), bem como seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas das quais participem;

(iv) investidores institucionais, tais como RPPS – Regimes Próprios de Seguridade Social ou entes públicos;

(v) Condenados em processo judicial relativo a práticas de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo nos últimos 5 (cinco) anos ou em processos que sejam considerados graves pela Diretoria de Compliance e PLD;

(vi) Não apresentem informações e documentos que permitam a identificação do beneficiário final ou, ainda, apresentem informações com consideráveis inconsistências.

3.3. Relacionamentos de MÉDIO RISCO são aqueles que apresentam qualquer tipo de relacionamento ou vínculo com clientes considerados de Alto Risco. E, por fim, relacionamentos de BAIXO RISCO são todos os demais.

#### **Cadastro – Identificação de Beneficiários Finais**

3.5. O Formulário Cadastral será preenchido e assinado pela parte analisada e ao Compliance caberá a avaliação a fim de identificar eventuais indícios ou suspeitas de crime de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo.

3.6. A atualização cadastral poderá ser realizada via canais de atendimento alternativos, podendo ocorrer via telefone ou e-mail. Este processo deverá ser evidenciado por meio de fichas cadastrais assinadas, logs de sistemas, gravações telefônicas ou qualquer outro comprovante da confirmação de dados, sendo promovida, no máximo:

- (i) a cada 1 (um) ano para aqueles classificados como de ALTO RISCO;
- (ii) a cada 3 (três) anos para aqueles classificados como MÉDIO RISCO; e
- (iii) a cada 5 (cinco) anos para aqueles classificados como BAIXO RISCO.

3.7. As informações cadastrais de pessoa jurídica, inclusive fundos de investimento, devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-los, todos os seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final, salvo hipóteses expressamente elencadas na norma. Para tanto, define-se que o percentual de participação mínimo que caracteriza o controle direto ou indireto é de 25% (vinte e cinco por cento) da participação.

3.8. Caso não seja possível a identificação do beneficiário final da operação, a Sociedade deverá implementar um monitoramento reforçado na tentativa de identificação de situações atípicas, independente da classificação de risco, análise criteriosa com vistas à verificação das necessidades de

comunicação ao COAF e avaliação do Diretor de PLD, passível de verificação, quanto ao interesse no início ou manutenção do relacionamento.

### **Procedimento de Know Your Client/Counterpart - KYC**

3.9. A atividade de KYC funciona como uma due diligence com o objetivo de conhecer os investidores com os quais a Sociedade eventualmente mantenha relacionamento direto e as contrapartes identificáveis das operações realizadas na gestão de recursos de terceiros. Este procedimento deve ser coordenado pelo profissional que mantenha relacionamento com o investidor/contraparte e supervisionado pelo Diretor de PLD, sendo coletadas as informações listadas no Anexo I para fins de conhecimento da:

- identificação do beneficiário final;
- relacionamento com outros países;
- situação financeira e patrimonial, incluindo a origem do patrimônio, fontes de renda, país onde a renda é auferida;
- atividades profissionais/empresariais;
- processo de prospecção do cliente/contraparte.

3.10. Os fundos geridos pela Sociedade contam com administradores e distribuidores idôneos e que possuam Políticas de Cadastro, Know Your Client, Suitability e de prevenção à lavagem de dinheiro próprias.

### **Procedimento de Know Your Partner - KYP**

3.11. O processo de conhecimento de parceiros deve ser pautado nos critérios descritos na Política de Seleção e Contratação de Prestadores de Serviços adotada pela Sociedade e o Formulário de que trata o Anexo II, sendo observado o processo de due diligence, cadastro e monitoramento.

3.12. Toda parceria deve ser estabelecida visando o melhor interesse das carteiras sob gestão, em especial nos casos em que haja ligação direta ou indireta entre o parceiro e os demais prestadores de serviços ou investidores, na hipótese de potenciais conflitos de interesse.

3.13. Caso haja qualquer indício dos crimes de que trata a Lei nº 9.613/98, inclusive decorrentes de mudança repentina no padrão econômico do colaborador, parceiro ou prestador de serviço, caberá à Diretoria a avaliação dos riscos de manutenção do profissional nos quadros da Sociedade ou de relação comercial, solicitando esclarecimentos adicionais sempre que julgar conveniente.

3.14. A Sociedade exigirá dos parceiros que estes possuam práticas adequadas de prevenção à lavagem de dinheiro e anticorrupção.

### **Processo de Know Your Employee - KYE**

3.15. A Sociedade busca conhecer seus colaboradores e garantir padrões técnicos e éticos elevados de sua equipe, visando à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro, corrupção, uso de informação privilegiada, dentre outros crimes financeiros.

3.16. Sendo assim, a Sociedade coleta informações cadastrais de todos os colaboradores, contendo a confirmação de que o colaborador possui a reputação ilibada, não está inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, BACEN, SUSEP e/ou PREVIC, bem como o compromisso do colaborador de manter a Diretoria de Compliance e PLD atualizada sobre quaisquer mudanças na situação informada, dentre outras informações.

3.17. Ademais, a Sociedade realiza a consulta a listas restritivas para seus colaboradores, conforme procedimento indicado no item 3.18 a seguir.

### **Listas Restritivas**

3.18. Para fins do processo de identificação e conhecimento das partes analisadas de modo a permitir estabelecer a sua identidade, conhecer a atividade exercida, averiguar a origem e destino dos recursos, caberá à Equipe de PLD realizar consultas em **listas restritivas e sites de buscas para confirmação de dados e/ou identificação de informações desabonadoras, tais como: [BPAE: Caso tenha sido contratado sistema de background check substituir as listas abaixo pelo nome do sistema.]**

- (i) Ferramenta de pesquisa Google;
- (ii) Situação cadastral na Receita Federal;
- (iii) Ferramenta de pesquisa Jusbrasil.

### **Aceitação, Recusa e Veto de Relacionamentos**

3.19. Caso haja qualquer suspeita ou desconforto com relação às informações analisadas no transcorrer dos procedimentos supramencionados, a Diretoria deverá ser alertada, de modo que possa avaliar a pertinência da aceitação do relacionamento em questão. Relacionamentos classificados como de ALTO RISCO na forma desta Política serão automaticamente reportados à Diretoria.

3.20. A avaliação quanto à aceitação ou recusa de determinado relacionamento será realizada pela Diretoria da Sociedade, cabendo ao Diretor de PLD o poder de veto. Em caso de recusa, o interessado deverá ser informado que as informações por ele prestadas não foram aprovadas pelos controles internos da instituição.

### **Definição de Critérios para Classificação de Riscos de Produtos**

3.21. A Sociedade é gestora de fundos de investimento em direitos creditórios, imobiliários, FIAGROS e multimercados. Na medida em que as operações realizadas pelos fundos sob gestão podem ocorrer em ambiente não regulado, o risco de envolvimento do fundo em operações com o objetivo de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo é MÉDIO.

3.22. Os fundos sob gestão da Sociedade são distribuídos pelo administrador fiduciário/ou plataformas de distribuição, os quais possuem políticas próprias para prevenção à lavagem de dinheiro, sendo analisados e classificados pela Sociedade de acordo com a metodologia de Abordagem Baseada em Risco para supra

descrita.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **CRITÉRIOS PARA ANÁLISE E MONITORAMENTO DAS CONTRAPARTES**

4.1. Sem prejuízo, e a fim de complementar as informações obtidas através das fontes supramencionadas, compete à Equipe de Compliance, Risco e PLD adotar as seguintes medidas mitigadoras da utilização da Sociedade para fins da lavagem de dinheiro:

- (i) monitorar as visitas de diligência realizadas em instituições que figurem como contraparte de operações praticadas pelos fundos sob gestão, quando aplicável e sempre que possível a sua identificação, a fim de assegurar a efetiva existência da contraparte, identificação do seu mercado de atuação, origem e destinação dos recursos, sua capacidade econômico-financeira para a aquisição do ativo negociado, estrutura societária, bem como o compromisso da instituição com a prevenção e combate à lavagem de dinheiro e à corrupção;
- (ii) verificar o efetivo monitoramento da faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para a carteira das classes dos fundos de investimento sob gestão. No caso de ativos ilíquidos, a análise do preço ocorrerá através da observância das métricas de avaliação econômica usualmente praticadas no mercado, tais como valor patrimonial e múltiplo do EBITDA;
- (iii) acompanhar os comunicados aprovados pelo Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI/FATF, de modo a permitir a identificação de operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países e jurisdições que, na avaliação do organismo, possuem deficiências estratégicas na prevenção da lavagem de dinheiro e no combate ao financiamento do terrorismo.

#### **CAPÍTULO V**

##### **MONITORAMENTO PARA FINS DE IDENTIFICAÇÃO DE INDÍCIO DE OCORRÊNCIA DE CRIME**

5.1. Dadas as características das operações coordenadas pela Sociedade, assim como a natureza dos seus relacionamentos, a Equipe de PLD deve estar atenta às seguintes atipicidades:

- (i) Situações derivadas do processo de identificação de clientes, contrapartes, parceiros e prestadores de serviços, tais como:
  - a) situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais;
  - b) situações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
  - c) situações em que as diligências previstas nesta Política não possam ser concluídas;
  - d) no caso de pessoa jurídica, fundos de investimento e demais hipóteses, incompatibilidade da atividade econômica, do objeto social ou do faturamento informados com o padrão operacional apresentado por contrapartes com o mesmo perfil;
- (ii) Situações relacionadas com operações cursadas no mercado de valores mobiliários, tais como:

- a) cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários respectivos;
- b) cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com o seu perfil, porte e o objeto social;
- c) realizadas com a aparente finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal;
- d) operações realizadas fora de preço de mercado;

5.2. O monitoramento deve contemplar as operações e situações que aparentem estar relacionadas com outras operações e situações conexas ou que integrem um mesmo grupo de operações.

## **CAPÍTULO VI REGISTRO DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS**

6.1. Todos os documentos, informações e registros relevantes para fins dos processos descritos nesta Política são arquivados, em meio eletrônico ou meio físico, nos servidores da Sociedade, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, e devem permitir:

(i) a avaliação interna de risco e as respectivas regras, procedimentos e controles internos definidos nesta Política, assim como as informações obtidas no processo de identificação das contrapartes, considerando em especial:

- a) os valores pagos a título de liquidação de operações;
- b) os valores ou ativos depositados a título de garantia, em operações nos mercados de liquidação futura;
- e
- c) as transferências de valores mobiliários para a conta de custódia; e

(ii) as tempestivas análises e comunicações de que trata esta Política.

6.2. Os sistemas eletrônicos utilizados pela Sociedade devem: (i) possibilitar o acesso imediato aos documentos e informações; e (ii) cumprir integralmente as disposições normativas a respeito do cadastro.

## **CAPÍTULO VII DA COMUNICAÇÃO**

7.1. O COAF deverá ser comunicado, abstendo-se a Sociedade de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da conclusão da análise que caracterizou a atipicidade da operação, respectiva proposta ou mesmo da ocorrência da situação atípica detectada, acerca de todas as situações ou operações, ou propostas de operação, abarcadas pelos registros de que trata esta Política que possam constituir-se em sérios indícios de crimes de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

7.2. Não é condição para a comunicação de uma operação suspeita que a Sociedade tenha convicção de sua ilicitude, bastando que seja possível firmar uma consistente e fundamentada convicção de sua

atipicidade. Este reporte deverá ser trabalhado individualmente e fundamentado com as seguintes informações:

- (i) a data do início de relacionamento com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- (ii) explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- (iii) descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
- (iv) apresentação das informações obtidas por meio das diligências previstas nesta Política, que qualifiquem os envolvidos, inclusive informando tratar-se, ou não, de pessoas expostas politicamente, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e
- (v) conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada ao COAF.

7.3. Os registros das conclusões de suas análises acerca de operações ou propostas que fundamentaram a decisão de efetuar, ou não, a comunicação, devem ser mantidas pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo.

7.4. Caso não tenha sido prestada nenhuma comunicação ao COAF nos termos do item 7.1. acima, a Sociedade deverá comunicar ao COAF, anualmente, até o último dia útil do mês de abril, por meio de sistema eletrônico disponível na página da COAF na rede mundial de computadores, a não ocorrência no ano civil anterior de transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas, por meio do envio da declaração negativa.

7.5. Em caso de recebimento de ordem judicial, a Sociedade deverá encaminhá-la imediatamente à instituição administradora ou intermediária, conforme o caso, para que seja providenciado bloqueio dos bens identificados. Na mesma linha, a Sociedade deverá encaminhar imediatamente à instituição administradora ou intermediária as medidas definidas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas – CSNU ou as designações que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indireta, de investidores dos fundos sob gestão que eventualmente vier a receber.

7.6. A CVM, o COAF e o Ministério da Justiça e Segurança Pública deverão ser comunicados sobre a indisponibilidade decretada pelo CSNU, bem como sobre eventuais tentativas de transferência de ativos indisponíveis pelos seus titulares.

7.7. Caso deixe de dar cumprimento às medidas do CSNU, a Sociedade deverá comunicar a CVM e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, informando as razões para tanto.

## **CAPÍTULO VIII TREINAMENTO**

8.1. A Sociedade conta com um programa de treinamento dos colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais e participem do processo de decisão de investimento, na forma descrita em seu Código de Ética e Conduta.

8.2. Os procedimentos e rotinas definidos na presente Política são abordados em treinamento anual, coordenado pelo Diretor de PLD ou terceiro contratado para esta finalidade, visando a sua disseminação entre a equipe da Sociedade.

8.3. Poderão ser promovidos treinamentos em periodicidade menor, visando a atualização e ampliação do conhecimento dos colaboradores acerca de novidades normativas e regulatórias, bem como discutir casos concretos ocorridos dentro e fora da instituição.

## **CAPÍTULO IX CONTROLES INTERNOS**

9.1. A Sociedade conta com um profissional responsável pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos, cujas atribuições e rotinas, sem prejuízo das responsabilidades indicadas nesta Política, estão previstas no Manual de Compliance.

9.2. O Diretor de PLD deve elaborar relatório relativo à avaliação interna de risco, até o último dia útil do mês de abril, contendo:

- (i) identificação e análise das situações de risco, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;
- (ii) análise da atuação de parceiros e prestadores de serviço;
- (iii) tabela relativa ao ano anterior contendo o número de operações ou situações atípicas identificadas, número de análises realizadas, número de comunicações de operações suspeitas reportadas ao COAF e a data do reporte da declaração negativa ao COAF, se for o caso;
- (iv) medidas adotadas para identificação e conhecimento de contrapartes e beneficiários finais;
- (v) apresentação de indicadores de efetividade da abordagem baseada em risco, incluindo a tempestividade da detecção, análise e comunicação de operações ou situações atípicas;
- (vi) recomendações, se for o caso, visando mitigar os riscos identificados no exercício anterior que ainda não tenham sido tratados, incluindo as possíveis alterações nesta Política, aprimoramento dos controles internos com definição de cronogramas de saneamento;
- (vii) indicação da efetividade das recomendações adotadas em relação ao relatório anterior, registrando de forma individualizada os resultados.

9.3. Este Relatório pode ser elaborado de forma individualizada ou em conjunto com o Relatório de Conformidade de que trata o art. 25 da Resolução CVM nº 21/2021.

9.4. A Sociedade monitorará, direta e permanentemente, as determinações de indisponibilidade expedidas pelo CSNU, bem como eventuais informações a serem observadas para o seu adequado atendimento, inclusive o eventual levantamento total ou parcial de tais determinações em relação a pessoas, entidades ou ativos, visando ao cumprimento imediato do determinado, acompanhando para tanto, sem prejuízo da adoção de outras providências de monitoramento, as informações divulgadas na página do CSNU na rede mundial de computadores.

## **CAPÍTULO X**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. A presente Política prevalece sobre quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores, obrigando os colaboradores da Sociedade aos seus termos e condições.

10.2. A não observância dos dispositivos da presente Política resultará em advertência, suspensão ou demissão/exclusão por justa causa, conforme a gravidade e a reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais.

10.3. A presente Política será revisada a cada 24 (vinte e quatro) meses ou em periodicidade menor se houver mudança nos critérios da ABR adotada internamente ou em razão de mudança normativa sobre a temática desta Política.

## ANEXO I

### FORMULÁRIO KNOW YOUR CLIENT/COUNTERPART – PESSOA JURÍDICA

Data: [dia] de [mês] de [ano]

<b>Razão Social:</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>Endereço:</b>
<b>Data de Constituição:</b>
<b>País de Constituição:</b>
<b>Site:</b>
<b>Email para Contato:</b>
<b>Registro em Autoridades Regulatórias? Caso positivo, quais?</b>
<b>Membro de Associação de Classe? Caso positivo, quais?</b>
<b>Responsável pelo Preenchimento do Formulário:</b>

<b>Breve Histórico sobre a empresa, incluindo as atividades desempenhadas:</b>
<b>Composição Societária até o nível de pessoa física, indicando nome/denominação social e CPF/CNPJ dos sócios:</b>
<b>Composição da Diretoria (Nome e CPF)</b>
<b>A sociedade possui sociedades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum? Caso positivo, identificar a denominação social e o CNPJ.</b>
<b>Há participação dos principais sócios, diretos ou indiretos, ou executivos na representação e governança em outras empresas ou entidades? Em caso positivo, informar:</b> <b>(i) CNPJ da empresa;</b> <b>(ii) percentual detido pelo sócio ou executivo, conforme aplicável, na empresa;</b> <b>(iii) qual atividade por ele desempenhada.</b>
<b>Informar todos os processos administrativos (CVM/BCB/Susep/Previc), arbitrais ou judiciais dos quais tenha participado no polo passivo nos últimos 10 (dez) anos.</b>
<b>Informar todos os processos administrativos (CVM/BCB/Susep/Previc), arbitrais ou judiciais dos quais seus principais sócios e Diretores tenham participado no polo passivo nos últimos 10 (dez) anos.</b>
<b>Possui sócios, diretos ou indiretos, ou diretores considerados pessoa politicamente exposta? Caso positivo, indicar nome e CPF.</b>

<b>Possui Código de Ética e Conduta?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<b>Possui Política Anticorrupção?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<b>Possui Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

<b>Para Uso Interno: Documentos a serem coletados</b>
<b>Ficha Cadastral Assinada</b>
<b>Contrato/Estatuto Social</b>
<b>CNPJ</b>
<b>Comprovante de Endereço</b>
<b>Ata de Eleição de Diretoria, se for o caso.</b>
<b>Procuração, se for o caso.</b>
<b>Ficha Simplificada da Junta Comercial</b>
<b>Organograma do Grupo, se for o caso.</b>
<b>Questionário ANBIMA para PLD</b>
<b>Balanço auditado ou Demonstrações Financeiras dos últimos 2 (dois) exercícios.</b>
<b>Certidão Negativa de Débitos</b>
<b>Manuais e Políticas mencionados no Formulário.</b>

**ANEXO I**  
**FORMULÁRIO KNOW YOUR CLIENT/COUNTERPART – PESSOA FÍSICA**

Data: [dia] de [mês] de [ano]

<b>Nome Completo</b>	
<b>CPF</b>	<b>Cliente é não-residente?</b>
	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<b>O cliente possui outra cidadania? Em caso positivo, informar:</b>	
<b>O cliente possui outro domicílio fiscal? Em caso positivo, informar:</b>	
<b>É Pessoa Politicamente Exposta (conforme conceito definido no Anexo A da Resolução CVM nº 50/21)?</b>	
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
<b>U.S. Person (conforme conceito definido na Lei FACTA - Foreign Account Tax Compliance Act)?</b>	
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
<b>Informe de que forma foi feita a captação do cliente:</b>	
<b>Qual a origem dos recursos que serão investidos?</b>	
<b>Patrimônio Estimado e renda são compatíveis com a atividade desempenhada? Caso negativo, justifique.</b>	
<b>O cliente possui fonte de renda de origem estrangeira?</b>	
<b>Finalidade do investimento:</b>	
<b>O cliente é o beneficiário final?</b>	
<b>Principais instituições financeiras utilizadas pelo cliente:</b>	
<b>Histórico Profissional:</b>	
<b>Existem registros de mídias negativas, sanções ou indícios de envolvimento em atividades ilícitas relativos a este cliente?</b>	
<b>Outras informações que julgue relevantes:</b>	

**ANEXO II**  
**FORMULÁRIO KNOW YOUR PARTNER**

Data: [dia] de [mês] de [ano]

<b>Razão Social:</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>Endereço:</b>
<b>Data de Constituição:</b>
<b>País de Constituição:</b>
<b>Site:</b>
<b>Email para Contato:</b>
<b>Registro em Autoridades Regulatórias? Caso positivo, quais?</b>
<b>Membro de Associação de Classe? Caso positivo, quais?</b>
<b>Responsável pelo Preenchimento do Formulário:</b>

<b>Breve Histórico sobre a empresa, incluindo as atividades desempenhadas:</b>
<b>Composição Societária até o nível de pessoa física, indicando nome/denominação social e CPF/CNPJ dos sócios:</b>
<b>Composição da Diretoria (Nome e CPF)</b>
<b>A sociedade possui sociedades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum? Caso positivo, identificar a denominação social e o CNPJ.</b>
<b>Há participação dos principais sócios, diretos ou indiretos, ou executivos na representação e governança em outras empresas ou entidades? Em caso positivo, informar:</b> <b>(i) CNPJ da empresa;</b> <b>(ii) percentual detido pelo sócio ou executivo, conforme aplicável, na empresa;</b> <b>(iii) qual atividade por ele desempenhada.</b>
<b>Informar todos os processos administrativos (CVM/BCB/Susep/Previc), arbitrais ou judiciais dos quais tenha participado no polo passivo nos últimos 10 (dez) anos.</b>
<b>Informar todos os processos administrativos (CVM/BCB/Susep/Previc), arbitrais ou judiciais dos quais seus principais sócios e Diretores tenham participado no polo passivo nos últimos 10 (dez) anos.</b>
<b>Possui sócios, diretos ou indiretos, ou diretores considerados pessoa politicamente exposta? Caso positivo, indicar nome e CPF.</b>

Possui Código de Ética e Conduta? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Possui Política Anticorrupção? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Possui Plano de Continuidade de Negócios? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Possui Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Possui Política de Segurança da Informação? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Possui Política de Segurança Cibernética? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Sócios e Equipe são aderentes aos manuais internos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Possui procedimentos de backup, firewall e antivírus? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Com que frequência realiza testes de segurança e integridade de sistemas?
Já sofreu algum tipo de incidente que envolveu dados pessoais e/ou quaisquer situações acidentais de destruição, perda, alteração ou quebra de confidencialidade da informação? Se sim, favor descrever detalhadamente.

<b>Para Uso Interno: Documentos a serem coletados</b>
Ficha Cadastral Assinada
Contrato/Estatuto Social
CNPJ
Comprovante de Endereço
Ata de Eleição de Diretoria, se for o caso.
Procuração, se for o caso.
Ficha Simplificada da Junta Comercial
Organograma do Grupo, se for o caso.
Questionário ANBIMA para a Atividade
Questionário ANBIMA para PLD
Organograma Funcional
Balanço auditado ou Demonstrações Financeiras dos últimos 2 (dois) exercícios.
Certidão Negativa de Débitos
Manuais e Políticas mencionados no Formulário.